

00005

EMENDA Nº

(à MP nº 412, de 2007)

Inclua-se o seguinte Art. 3º na MP 412/2007, renumerando-se os demais:

Art. 3º. Inclua-se a seguintes alíneas "a" e "b" ao inciso II do artigo 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 2º.....
 I -
 II -
 a) É obrigatória a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis.(NR)
 b) As empresas de construção de eclusas serão enquadradas aos benefícios contidos na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A construção de barragens e de usinas hidrelétricas afeta significativamente a navegabilidade dos cursos de água, impedindo a utilização dos rios para o transporte de pessoas e de cargas.

A realização de projetos de investimentos em barragens sem que haja, simultaneamente, investimentos em eclusas ou outros dispositivos que possam tornar navegáveis os cursos de água trazem grande transtorno para as populações locais. Particularmente para as atividades econômicas, que perdem o curso do rio e ficam impedidas de utilizar um sistema de transporte mais barato.

A grandeza da importância da construção de eclusas em conjunto com a construção de barragens para geração de energia é que define a opção de tornar o rio navegável ou não. Esta afirmação reside no parecer de especialistas da área, que mostram que os aportes adicionais nos projetos de usinas hidrelétricas que incorporam investimentos em eclusas situam-se próximos de 5%. Contudo, se a construção das eclusas for feita posteriormente a da usina, sua



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>07/02/2007</u> às <u>16:00</u>	
<u>Fábio B</u>	/Matr.:

construção demandará valores em média de 15% a 25% do valor da obra da usina.

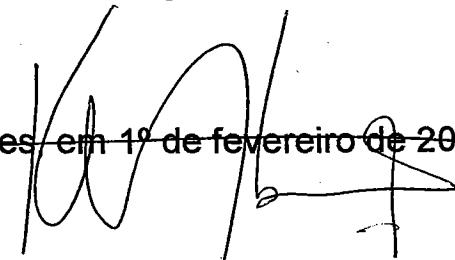
Cabe lembrar que o potencial de expansão do agronegócio em médio e em longo prazo se encontra em regiões centrais do País, longe, portanto, dos sistemas portuários tradicionais, o que representa altos custos de transporte da produção. As bacias do Madeira, Tapajós e Tocantins são caminhos naturais para a racionalização e barateamento dos custos de transporte, com soluções de curto e longo prazo.

O transporte por hidrovias é opção mais barata de transporte para a produção agrícola, pois o custo do modal é 1/3 menor que o transporte rodoviário. Vedar a utilização desta opção de transporte pela falta de eclusas para transpor barragens hidrelétricas significa inviabilizar uma modalidade de transporte mais barato e impor aos produtores rurais custos mais altos para o transporte das cargas agrícolas.

Registre-se também, que segundo os especialistas o transporte hidroviário tem um impacto ambiental equivalente a 7% do transporte rodoviário.

A presente emenda pretende contribuir para efetivar a implantação definitiva do uso múltiplo das águas, assegurando a sua construção de forma mais barata a navegabilidade dos cursos dos rios.

Sala das Sessões em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu

